



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 383/2025

Sessão do dia 30/06/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 570/2025 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: MATEUS FELIPE FERNANDES

Fundamento Legal: 258-B, 254-A, 243-D E 257

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações ao arts 254-A, 258-B e 243-D e 257 do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA

Fundamento Legal: 257

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 258-D E 213, I

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD e por unanimidade condenado a PERDA de 10 (dez) MANDOS DE CAMPO EM TODAS AS CATEGORIAS, COM PORTÕES FECHADOS e, enquanto visitante, os jogos devem ocorrer com TORCIDA ÚNICA, admitindo-se, neste caso, apenas a presença dos torcedores da EPD mandante devendo todo e qualquer torcedor da EPD FORTALEZA manter-se a uma distância mínima de 2 km (dois quilômetros) do Estádio seja da EPD mandante e visitante, e por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três) mil reais pela infração ao art. 213 do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do 223 do CBJD.

DENUNCIADO: VILA HAUER ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258-D E 213, I

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido das infrações aos arts. 258-D e 213 do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ GUSTAVO AZAMOR DE OLIVEIRA CORTEZ - ATLETA - BID: 771838

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 254-A do CBJD e por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão, também já com a aplicação do art. 182 do CBJD pela infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: EVERTON DOS SANTOS - ATLETA - BID: 878893

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 254-A do CBJD e por maioria absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

DENUNCIADO: ANDRÉ PIOVESAN

Fundamento Legal: 258-B, 254-A, 243-D E 257 DO CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 383/2025

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão, já com a aplicação do art. 182, pela infração ao art. 258-B do CBJD. Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão, já com a aplicação do art. 182, pela infração ao art. 254-A do CBJD. Por unanimidade absolvido da infração ao art. 243-D do CBJD. Por maioria absolvido da infração ao art. 257 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR